

O PROCESSO DE INTEGRAÇÃO— ENQUADRAMENTO E IMPACTO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU*

*J. E. Lopes Luís ***

SUMÁRIO

1. O quadro jurídico
 2. O regime de integração
 3. A desvinculação da Administração
 4. A aposentação
 5. A tramitação processual
 6. Impacto na Administração
- Anexa: Mapa síntese de opções

O QUADRO JURÍDICO

ENQUADRAMENTO LEGAL

Culminando um processo cujos primeiros desenvolvimentos se iniciaram em 1987, o Governo Português estabeleceu os termos da integração do pessoal dos quadros da Administração de Macau nos serviços da República Portuguesa, com a publicação do **Decreto-Lei n.º 357/93**, de 14 de Outubro.

Este diploma consagra os princípios, condições e direitos fundamentais associados à transferência do pessoal no activo e dos aposentados e pensionistas de Macau para a responsabilidade da Administração Pública de Portugal e da Caixa Geral de Aposentações (CGA), respectivamente.

O Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, atribuiu ao Governador de Macau a competência exclusiva para regulamentar a sua aplicação no território de Macau, num prazo de 120 dias, o que se concretizou através do **Decreto-Lei n.º 14/94/M**, de 23 de Fevereiro.

* Texto proferido no Seminário organizado pelo GAPI (Gabinete de Apoio ao Processo de Integração) subordinado ao tema «Integração de Funcionários de Macau na República Portuguesa» que teve lugar em Macau de 30 de Maio a 2 de Junho de 1994.

** Coordenador do Gabinete de Apoio ao Processo de Integração (GAPI).

Além da definição de certos aspectos processuais e da declaração dos programas e cargos especiais criados no âmbito das políticas de localização de quadros do Território, este diploma estabelece algumas opções complementares para o pessoal abrangido pelo diploma da República, designadamente a possibilidade de desvinculação da APM (Administração Pública de Macau) mediante compensação pecuniária e a antecipação da aposentação.

Para além destes diplomas foram ainda aprovados outros instrumentos legais que completam o quadro jurídico em que se vai desenvolver todo o processo no âmbito da integração de funcionários e da transferência de pensões:

- Os **Despachos Normativos n.ºs 95/94 e 96/94**, publicados no *Diário da República* n.º 36, série I-B, de 12 de Fevereiro, definem as categorias e serviços de integração do pessoal militarizado e do Corpo de Bombeiros das FSM, respectivamente, e foram posteriormente mandados publicar em Macau pelo **Despacho n.º 10/GM/94**, no *Boletim Oficial* de Macau n.º 10, I série;
O **Despacho n.º 8-D/94**, do Secretário de Estado do Orçamento, aprova uma primeira tabela de equivalências entre as carreiras de Macau e da República, do pessoal civil da Administração de Macau;
- O **Despacho n.º 31/GM/94**, do Governador de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, I série, de 23 de Maio, aprova as normas e formulários para instrução dos processos de reconhecimento das opções do pessoal abrangido pelo Decreto-Lei n.º 357/93;
- Pelos Governos de Portugal e de Macau, foi assinado em 23 de Maio de 1994 um **protocolo**, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 21, I série, de 24 de Maio, que estabelece a forma de cálculo da taxa de câmbio da conversão para escudos das pensões de Macau, que perdurará até 1999. O cálculo da taxa de câmbio, nos termos deste protocolo, é da responsabilidade da Autoridade Monetária e Cambial de Macau (AMCM).
Refirase ainda que o Gabinete de Apoio ao Processo de Integração é uma equipa de projecto especialmente criado pelo Governador de Macau, através do **Despacho n.º 93/GM/93**, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 11 de Outubro de 1993, para coordenar e apoiar técnica e administrativamente o processo de integração, bem como para informar os serviços e esclarecer os trabalhadores sobre o regime, conteúdo, formalidades e prazos de execução deste processo.

Nota: Já na fase de revisão destes apontamentos para publicação nesta revista «Administração», foi publicado o **Decreto-Lei n.º 43/94/M**, de 15 de Agosto, um diploma que clarifica algumas situações e ajusta soluções consagradas no ordenamento jurídico do Território, relati

vãmente ao processo de integração dos funcionários e à transferência das pensões para Portugal, designadamente, no que respeita à contagem do tempo de serviço prestado à Administração Pública Portuguesa para efeitos de aposentação, ao regime de descontos dos titulares de certos cargos públicos e à possibilidade de o pessoal eventual dos CTT (Correios e Telecomunicações) que transitou para a CTM (Companhia de Telecomunicações de Macau) transferir os respectivos descontos do FPM (Fundo de Pensões de Macau) para o Fundo de Previdência da CTM.

OPÇÕES

Durante o prazo de um ano, entre 25 de Maio de 1994, data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, e 24 de Maio de 1995, o pessoal no activo abrangido pelo disposto neste diploma, pode requerer ao Governador o reconhecimento de uma das seguintes opções:

- **Permanência** nos quadros de Macau, transitando para a futura RAEM (Região Administrativa Especial de Macau) após 1999;
- **Integração** nos serviços da República Portuguesa;
- **Desvinculação** da Administração Pública de Macau mediante compensação pecuniária;
- **Aposentação** com transferência da responsabilidade das pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações (CGA).

Nota: Paralelamente e durante este mesmo prazo, ou seja até 24 de Maio de 1995, o pessoal eventual pertencente aos CTT que transitou para a Companhia de Telecomunicações de Macau, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, pode requerer a transferência dos respectivos descontos e participações efectuados no FPM para o Fundo de Previdência da CTM, ao abrigo do atrás mencionado Decreto-Lei n.º 43/94/M.

O REGIME DE INTEGRAÇÃO

O Decreto-Lei n.º 357/93 consagra o direito de integração, nos serviços da República Portuguesa, aos funcionários e agentes da Administração Pública de Macau que, à data da entrada em vigor do diploma, em 15 de Outubro de 1993, e cumulativamente preenchem os seguintes requisitos:

- Possuam a nacionalidade portuguesa; e
- Estejam vinculados à Administração de Macau por nomeação provisória ou definitiva ou por assalariamento do quadro.

FORMA DE INTEGRAÇÃO

O Decreto-Lei n.º 357/93 estabelece que a integração é feita nos serviços da República com atribuições semelhantes aos de Macau:

- O pessoal civil é integrado na carreira e categoria de que é titular em 15 de Outubro, ou em categoria equivalente a definir por despacho do Secretário de Estado do Orçamento;
- O pessoal militarizado e bombeiros das FSM (Forças de Segurança de Macau) é integrado, tendo em consideração a sua situação em 15 de Outubro, nas categorias e postos definidos nos despachos normativos, n.ºs 95/94 e 96/94, a que atrás se aludiu.

Não sendo possível a colocação directa nos Serviços Públicos de Portugal, a integração pode efectivar-se no Quadro de Efectivos Interdepartamentais (QEI), Contudo, durante o primeiro ano, o vencimento do pessoal no QEI não fica sujeito a quaisquer deduções, excepto os descontos aplicáveis ao pessoal no activo.

CONDICIONANTES

O pessoal que pretenda efectivamente integrar-se nos quadros da República tem ainda de possuir um nível de conhecimentos em língua portuguesa correspondente a um mínimo de 6 anos de escolaridade.

No entanto, o nível exigido pode ser adquirido e comprovado até ao momento em que deva ser transferido para Portugal, sendo da competência da Direcção de Serviços de Educação e Juventude a emissão do documento de prova quando necessário.

Por outro lado, fica impedido de beneficiar do direito de integração, ainda que já lhe tenha sido reconhecido, o pessoal que a partir do início do prazo de opção (25 de Maio de 1994):

- Frequentar programas especiais de formação como o Programa de Estudos em Portugal (PEP), o Curso de Língua e Administração Chinesa (CLAC), o Programa de Formação de Professores de Português como Língua Estrangeira, os Cursos de Formação de Oficiais da Escola Superior das FSM e os Estágios para Ingresso nas Magistraturas; ou
- Aceite a nomeação para os cargos de adjunto e auditor judicial.

Os programas e cargos criados no âmbito das políticas de localização atrás referidos constam do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M.

A DESVINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

O pessoal que reúne as condições de integração, e que, até 19 de Dezembro de 1999, conte pelo menos 15 anos de serviço para efeito de aposentação, pode optar por se desvincular da Administração de Macau mediante compensação pecuniária que será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = V \times T \times F, \text{ em que}$$

- **C** é o valor da compensação pecuniária a receber;
- **V** é o vencimento, calculado nos termos previstos no artigo 265.º

do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

- **T** é o número de anos completos de serviço, sem bonificação, durante os quais foram efectuados descontos para efeitos de aposentação segundo o regime de Macau, equivalendo a ano completo o período de duração igual ou superior a seis meses que restar no cômputo, em anos, do tempo de serviço;
- **F** é o factor de multiplicação a considerar nos seguintes termos:

a) Para o pessoal que possa reunir condições de aposentação até 19 de Dezembro de 1999, o factor é igual a 2.64 ou 2.4, conforme tenha ou não havido lugar, a partir de 1 de Janeiro de 1986, a bonificação do tempo de serviço;

b) Para o pessoal não abrangido na alínea anterior, o factor é igual a 2.2 ou 2, conforme tenha ou não havido lugar, a partir de 1 de Janeiro de 1986, a bonificação do tempo de serviço.

O pessoal que optar pela desvinculação fica impossibilitado de voltar a ingressar nos quadros dos serviços públicos da Administração de Macau e o tempo de serviço considerado no cálculo da compensação pecuniária não pode voltar a ser contado para efeitos de aposentação.

A APOSENTAÇÃO

Os subscritores do Fundo de Pensões que, de acordo com o estatuto vigente, reúnam condições de aposentação até 19 de Dezembro 1999, ou seja 30 ou mais anos de serviço, incluindo bonificações, e independentemente da sua nacionalidade ou vínculo à Administração, podem optar pela aposentação com transferência da responsabilidade das correspondentes pensões para a CGA. A aposentação, nestas circunstâncias, pode ainda ser antecipada a partir do momento em que o direito a esta opção seja reconhecido pelo Governador de Macau.

O pessoal no activo, que opte pela integração, será inscrito na CGA, sendo-lhe ali reconstituído todo o tempo de serviço que, em Macau, seja contado para efeitos de aposentação.

APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Os actuais aposentados e pensionistas de sobrevivência, independentemente da sua nacionalidade, podem requerer a transferência das responsabilidades pelas respectivas pensões para a CGA.

Estas pensões, assim como as que se forem constituindo e transferindo até 1999 para a CGA, cujo valor é fixado em patacas, serão convertidas para escudos por aplicação de uma taxa que resulta da média diária da taxa de câmbio interbancária no período decorrido entre as datas de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 357/93, em Portugal (15 de Outubro) e do Decreto-Lei n.º 14/94/M (25 de Maio). Esta média foi calculada pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau em Mop = 21 \$848 Pte.

A TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

RECONHECIMENTO DAS OPÇÕES

O reconhecimento das opções, atrás referidas, deve ser requerido ao Governador de Macau, devendo o processo ser organizado, de acordo com o formulário e as normas aprovadas pelo Despacho n.º 31/GM/94, com os seguintes documentos:

a) Requerimento do trabalhador (**modelo 1**), a apresentar no serviço de que depende, mencionando qual o direito que pretende ver reconhecido;

Nota: Nas situações em que o funcionário esteja a exercer funções em serviço diferente daquele a cujo quadro pertence, o requerimento, e a ficha de modelo 2, adiante referida, pode ser apresentado no serviço em que o interessado se encontra a exercer funções, o qual deve enviá-los, no prazo de 3 dias úteis, ao respectivo serviço de origem para efeitos de instrução do processo.

b) Ficha pessoal e familiar (**modelo 2**) a preencher pelo trabalhador, contendo os elementos de caracterização do respectivo agregado familiar, a considerar na fixação do momento e nas condições de efectivação da respectiva opção;

c) Ficha profissional do trabalhador (**modelo 3**), a preencher pelo serviço de que este depende, contendo os elementos relevantes para o reconhecimento da opção, designadamente no que se refere à sua situação jurídico-funcional, e às contagens de tempo de serviço para efeitos de aposentação e sobrevivência.

Os documentos atrás referidos, após junção dos demais elementos biográficos, certidões e registos necessários à correcta instrução do processo, são enviados ao Gabinete de Apoio ao Processo de Integração (GAPI), que após verificação, numeração e registo, prepara o processo para despacho do Governador.

- No caso de opção pela **integração**, o pedido é deferido pelo Governador determinando que o processo seja enviado ao Governo Português para recolher o despacho de aprovação. Após fiscalização prévia do Tribunal de Contas e publicação no *Diário da República*, o processo regressa ao GAPI, para tramitação final e publicação do despacho que fará passar o funcionário à situação de supranumerário ao quadro do serviço a que pertença.
- No caso de opção pela **desvinculação** mediante compensação pecuniária, o processo é aprovado pelo Governador, e após subsequente tramitação pelo GAPI, o interessado passa também à situação de supranumerário.
- No caso de opção pela **aposentação** com transferência de responsabilidades para o CGA, o processo é aprovado pelo Governador. Finda a tramitação, o interessado fica em condições de, em qualquer momento até 1999, requerer a aposentação.

Na tramitação a promover pelo GAPI, incluem-se as notificações aos interessados, através dos serviços, e ao Fundo de Pensões, o envio dos processos e despachos para anotação pelo Tribunal de Contas de Macau e a publicação dos despachos no *Boletim Oficial* de Macau.

A partir desta situação o Fundo de Pensões accionará, nos casos de integração e da aposentação, a inscrição dos interessados na CGA e a entrega a esta instituição dos correspondentes descontos pelo tempo de serviço transferido e, futuramente, das quotizações mensais enquanto o pessoal permanecer no activo em Macau.

EFFECTIVAÇÃO DAS OPÇÕES

O processo de **integração e de desvinculação** será conduzido a par e passo com o processo de localização, competindo ao Governador determinar qual o pessoal que, em cada semestre e até 1999, deve transitar para Portugal ou deve ser desligado dos serviços recebendo uma compensação pecuniária.

O processo é iniciado pelos serviços que, de acordo com a conveniência da Administração e tendo em conta os interesses dos funcionários, elaboram os mapas do pessoal a integrar e a desvincular em cada semestre. Esses mapas, após aprovação pelas respectivas tutelas e notificação aos interessados, são remetidos ao GAPI para efeito de elaboração das listas nominativas abrangendo todos os serviços.

As listas nominativas, separadas em razão da opção — integração ou desvinculação mediante compensação pecuniária — são submetidas pelo GAPI a despacho indelegável do Governador, que fixará em definitivo a data da desligação dos serviços:

a) A lista do **pessoal a integrar** seguirá ainda para o Governo da República para ali ser aprovada, definindo-se então o serviço integrador e o provimento na categoria e carreira a que o funcionário tenha direito.

O despacho que aprova a lista é enviado ao GAPI para a tramitação final (anotação do TC, publicação no *BO* e notificações ao interessado e FPM), devendo o funcionário apresentar-se em Portugal, no serviço integrador, no prazo máximo de 45 dias úteis a contar da publicação do despacho no *Boletim Oficial*;

b) A lista do **pessoal a desvincular** regressará ao GAPI para notificação dos interessados e do FPM. Trinta dias antes da data de efectiva desligação os serviços organizarão o processo a enviar ao FPM, com a informação final da contagem do tempo de serviço e o cálculo provisório da compensação pecuniária.

Cabe ao Fundo de Pensões, no prazo de 60 dias, verificar a correcção do processo e propor à tutela a fixação definitiva do valor da compensação a receber, promover a publicação do despacho de autorização no *Boletim Oficial* e efectuar o respectivo pagamento.

O **processo de aposentação**, voluntária ou obrigatória, desenvolve-se de acordo com as disposições constantes do ETAPM. Quando for

requerida a antecipação do momento da aposentação, o processo segue nesse caso, com as necessárias adaptações, a tramitação prevista para a aposentação voluntária.

Compete aos serviços organizar o processo, informando designadamente quanto à viabilidade de deferimento do pedido de aposentação voluntária, e ao FPM cabe fazer a tramitação final do processo e apresentar para despacho da tutela a proposta de fixação da pensão.

TRANSFERÊNCIA DE PENSÕES

Do processo de transferência para a CGA da responsabilidade das pensões de aposentação e sobrevivência já constituídas, devem constar os seguintes elementos:

a) Requerimento (**modelo 4**) dos titulares de pensões de aposentação ou de sobrevivência a entregar pelos interessados junto do Fundo de Pensões de Macau (FPM), devendo declarar se pretendem continuar a habitar moradia do Território e manter o acesso a cuidados de saúde;

b) Todos os demais elementos de instrução do processo que o Fundo de Pensões considere necessários.

Finda a instrução do processo pelo FPM, este é submetido a despacho de aprovação do Governador, o qual é notificado ao interessado, anotado pelo TC e publicado em *BO*, e enviado à CGA, efectivandose então a transferência da responsabilidade pelo encargo e pagamento das pensões para esta entidade.

PERMANÊNCIA NOS QUADROS LOCAIS

O pessoal que pretenda declarar expressamente a sua vontade em permanecer nos quadros locais da Administração do Território, dispõe igualmente de impresso próprio (**modelo 5**), para esse efeito. Esta declaração é submetida a visto do Governador.

IMPACTO NA ADMINISTRAÇÃO

Como consequências mais significativas do desenvolvimento de todo este processo convém destacar que, a curto prazo, se poderá:

- Identificar com rigor quais os actuais efectivos da Administração que perspectivam a sua permanência em Macau, como opção de futuro, podendo-se assim dar prioridade ao aproveitamento integral das potencialidades já reveladas nos serviços em que se encontram colocados;
- Programar e realizar a substituição gradual e progressiva dos que optem pela integração em Portugal ou pela desvinculação mediante compensação pecuniária, ou se aposentem até 1999, pelos quadros locais que entretanto já começaram e continuarão a ser preparados para poderem servir de forma eficiente e sem roturas a futura Região Administrativa Especial de Macau.

MAPA SÍNTESE

Situações	Opções
<p>A) Pessoal no activo de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Nomeação provisória ou definitiva e assalariado do quadro; - Nacionalidade portuguesa <p>[A que se refere o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 357/93]</p>	Permanência na Administração de Macau, transitando para a futura RAEM após 1999.
	Integração nos serviços da República ou no QEI.
	Desvinculação da Administração de Macau mediante compensação pecuniária, desde que tenha, ou a partir do momento em que complete até 99, 15 anos de serviço para efeitos de aposentação.
	Aposentação (que pode ser antecipada) com transferência das responsabilidades para a Caixa Geral de Aposentações (CGA).
<p>B) Subscritores do FPM que reúnam condições de aposentação até 1999.</p> <p>[A que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 357/93]</p>	Permanência no activo transitando para a futura RAEM, após 1999.
	Aposentação permanecendo sob responsabilidade da Administração de Macau e transitando após 1999 para a RAEM.
	Aposentação (que pode ser antecipada) com transferência das responsabilidades para a CGA.
<p>C) Aposentados e pensionistas de sobrevivência e pessoal com processos de aposentação em curso.</p> <p>[A que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 357/93]</p>	Permanência sob a responsabilidade da Administração de Macau, transitando após 1999 para a futura RAEM.
	Transferência da responsabilidade pelas respectivas pensões para a CGA.

